

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 19/0011- PG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à internet via fibra óptica para a rede corporativa do SESC Maranhão, com velocidade mínima de 100 Mbps, incluindo fornecimento de equipamento e instalação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que foi apresentado pedido de esclarecimento e impugnação ao edital epigrafado pelas empresas descritas a seguir:

- 1 A empresa CLARO S.A informou que a solicitação do item está sem especificação técnica definida, sem especificação do roteador a ser utilizado, sem exigência de SLA e de disponibilidade, e não consta o prazo de instalação definido, solicitou também a divulgação do valor estimado para a contratação, informou que seria ilegal a exigência determinada no subitem 6.3.1.3 (O (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 13.3) seria ilegal, solicitou ainda a alteração da multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para o percentual de 10% (dez por cento).
- **1.1** De início, vale destacar que o Sesc não é órgão membro da Administração Pública, trata-se de pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, entidade pertencente ao chamado Sistema "S" (Serviço Social Autônomo), possui Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC n° 1.252/12), tendo, inclusive, o TCU já proferido Decisão Plenária n° 907/97, no sentido de que o Sesc não está sujeito às regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93, porque não incluído no rol do parágrafo único do art. 1° da citada lei ou no art. 37 da Carta Magna. Assim sendo, os princípios que regem as licitações promovidas pelo Sesc estão consubstanciadas na Resolução Sesc n° 1.252/12, publicada no D.O.U., em 26/07/2012, dispositivo que se aplica ao presente certame, como consta do preambulo do edital.
- **1.2** Ainda que o Sesc não esteja sob a égide da lei 8.666/93, por não ser integrante da Administração Pública, e logo, não está obrigado a submeter-se às normas citadas na manifestação da empresa e, considerando ainda, que em seus regulamentos não há qualquer previsão normativa quanto ao recebimento de impugnação em face de instrumento convocatório (edital de licitação), a assessoria jurídica opinou pelo recebimento da peça encaminhada pela empresa somente com

1



a intenção de prestar esclarecimentos, nada mais, em puro respeito ao princípio da transparência das suas ações, bem como em respeito ao próprio edital que prevê que a apresentação de qualquer informação ou pedido de esclarecimento em relação ao processo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação do Sesc MA, pelo e-mail: cplsescma@gmail.com até 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes das propostas e documentos de habilitação.

- 1.3 Ademais, o Sesc na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, ao estabelecer o prazo que se refere a empresa solicitante (30 dias) não feriu qualquer princípio inerente aos seus processos licitatórios, bem como qualquer regra legal, assim como, não tem qualquer pretensão de tornar inexequível a contratação e, por fim, não tem a pretensão de evitar o caráter equânime e competitivo da licitação em apreço. O que se verifica é que as razões da manifestação da empresa solicitante não se sustentam por si só, seria uma mera tentativa de modificar o referido item do edital, assim como as cláusulas do contrato, já prevendo uma futura inexecução contratual. E ainda, em momento algum o Sesc busca evitar a participação de qualquer empresa, mas assegurar que se tenha tempestividade e um alto padrão de qualidade na prestação do serviço, dentro da legalidade. Diante do exposto, se a empresa não dispuser do mínimo exigido no edital da licitação, não atenderá assim as solicitações editalícias.
- 1.4 Em resposta aos questionamentos técnicos, após emissão de parecer do funcionário responsável pela solicitação dos serviço, informamos que em relação a não indicação de especificação técnica definida, da exigência de SLA, da disponibilidade apresentados pela empresa CLARO S.A, informamos que as especificações necessárias para os serviços a serem contratados estão disponibilizadas no campo observação do Anexo I; quanto a especificação do roteador a ser utilizado, informamos que o Sesc/MA está licitando o serviço, sendo obrigação da futura contratada verificar qual equipamento atenderá a disponibilização do serviço. No que se refere ao prazo de instalação, informamos que deverá ser considerado o prazo de 30 (trinta) dias. Assim, fica retificado os subitens abaixo:

Onde se lê no:	<u>Leia-se no:</u>
Edital, subitem 5.6 (O prazo para ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias , a partir da assinatura do Contrato e/ou Pedido ao Fornecedor – PAF).	Edital, subitem 5.6 (O prazo para INSTALAÇÃO e ATIVAÇÃO dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato e/ou Pedido ao Fornecedor – PAF).
Anexo IV, CLÁUSULA QUARTA, item 13 (Realizar a ativação dos serviços, constantes no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso dos serviços contratados, efetuando-se a cobrança dos demais itens).	Anexo IV, CLÁUSULA QUARTA, item 13 (Realizar a INSTALAÇÃO e ATIVAÇÃO dos serviços, constantes no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso dos serviços contratados, efetuando-se a cobrança dos demais itens).



1.5 Em relação a divulgação do valor estimado para a contratação, informamos aos interessados que o processo está disponível para consulta na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração.

1.6 Quanto ao questionamento de que seria ilegal a exigência determinada no subitem **6.3.1.3** do edital, informamos que a solicitação foi indeferida, em virtude da literalidade do item, pois não se trata de exigir de maneira ordinária, a cópia dos contratos que arrimam os atestados de capacidade técnica operacional do licitante, mas, sim, em caso de dúvida, poderá ser solicitado a comprovação do que foi atestado.

1.7 Quanto ao pedido de alteração da multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para o percentual de 10% (dez por cento), informamos que a solicitação foi indeferida, pois o Sesc ao exigir em seu instrumento editalício a aplicação da multa de 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento contratual, o faz arrimado na legislação, não ferindo ou atacando o ordenamento nacional vigente, sendo uma regra estabelecida com o único propósito de resguardar a execução do contrato a ser firmado com este Regional, não se verificando qualquer intenção de se afastar licitantes da competição em apreço ou aplicar um ônus maior a qualquer interessado.

2 A empresa **WIRELINK TELECON** questionou qual seria o local de instalação dos serviços, em resposta informamos que o endereço a ser instalado será no Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II, CEP 65075-650, São Luís/MA, 6° andar, sala do Datacenter.

3 Assim, considerando as alterações, informamos que a nova data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para as 09h (nove horas) do dia 15 de julho de 2019, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração.

São Luís-MA, 08 de julho de 2019.

Eline dos Santos Ramos Pregoeira e Presidente da CPL